

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na **ÁREA URBANA**: nos Bairros LAGUINHO, ANINGAL, POEIRÃO E CIDADE NOVA. E na **ÁREA RIBEIRINHA**: MONTE CRISTO, CURI-TEÇA, CURI-TIMBÓ, BRASÍLIA LEGAL, ARAIPA, URUCURITUBA, JUTUARANA, RIBEIRINHO, SÃO RAIMUNDO, CAMPO ALEGRE, CAUASSU-E-PA, MUSSUM, FORDLÂNDIA, RIO CUPARI, TUMBIRA, CUPARI, APACÊ, GODINHO, ESCRIVÃO, CAMETÁ, ANDURU, SANTA INEZ, SANTA TEREZA, CRISTALINO I E II, JAGUARÃO, MORRO VERMELHO, TRAIRINHA, PATAUÁ. - REGIÃO DA TRANSFORDLÂNDIA,

VICINALI, II, III, IV e V, EGITO E ANDRELÂNDIA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação (COBRADE – 12100), conforme **IN/MI nº 02/2016**, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro (PA), 22de maio de 2019.


WILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

Designa Procurador do Estado para atuar junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 86, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998 c/c o art. 16, § 1º, do Decreto Estadual nº. 3.578, de 26 de julho de 1999;

Considerando o disposto no art. 19, inciso VIII e o art. 16, §§ 4º e o 8º, da Lei Complementar Estadual nº. 41, de 29 de agosto de 2002;

Considerando os termos do Ofício nº. 00007/2019/TARF-PRESIDÊNCIA, de 3 de maio de 2019 da Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/00015392, Considerando o Parecer nº. 368/2019, da Procuradoria Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS, matrícula nº. 5402808/1, para desempenhar função junto às Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF.

Art. 2º O mandato do membro ora designado será de 2 (dois) anos, a contar de 2 de maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2019. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 128 e inciso I, alínea "c", do art. 129 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006; e

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial Militar nº 0000762-46.2014.8.14.0200, os quais conduziram ao indiciamento do MAJ QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, pois, haveria, em tese, procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício da função ou do serviço policial militar, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe;

Considerando que, supostamente, o Oficial Justificante teria determinado a atuação de policiais militares na Fazenda Ouro Verde;

Considerando que a narrativa fática conduz a violação, em tese, dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XXVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXVI do art. 18 c/c § 1º do art. 37, todos da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como ao que estabelece o § 2º do art. 37, do mesmo diploma legal, no tocante aos art. 319 e 324 do Código Penal Militar;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/282725 e do Parecer nº. 340/2019 - Procuradoria Geral do Estado do Pará, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante MAJ QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES os oficiais militares a seguir relacionados:

I – Membros titulares:

a) TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – Presidente;

b) TEN CEL QOPM RG 16954 MARIO ANDRE GOMES DE LIMA – Interrogante e Relator;

c) TEN CEL QOPM RG 27033 HENRICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – Escrivão;

II – Membros Suplentes:

a) TEN CEL QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA – Presidente;

b) TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – Interrogante e Relator;

c) TEN CEL QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – Escrivão.

Art. 2º Fica Afastado o Oficial Justificante MAJ QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O prazo de conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. .

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 128 e no art. 129, inciso I, alínea "a" ambos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006,

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº. 006/2017 - IPM – CorGeral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº. 099, de 25 de maio de 2017, os quais apontam, em tese, que, no dia 24 de maio de 2017, após solicitação de apoio da Delegacia de Conflitos Agrários- DECA, os Oficiais Justificantes TEN CEL QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, quando da operação